

# WWW. SUPRIMENTOS EIRELI-EPP

AO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
- CAMPUS PORTO ALEGRE.

MILENA IVANOSKA DA ROSA SORIA  
COORDENADORA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
IFRS – CAMPUS PORTO ALEGRE.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 81/2015  
PROCESSO N.º 23368.000281.2015-21

## IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 81/2015.

A WWW Suprimentos Eireli – EPP empresa estabelecida na rua ribeiro de Brito, 1.002 – sala 114 – Boa Viagem Recife/PE, CNPJ 10.443.391/0001-72, INSC. ESTADUAL: 0371962-60, vem solicitar tempestiva e respeitosamente, baseada no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** com fulcro no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais legislação pertinente, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

### 1- DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o prazo para apresentação da impugnação é de até 02 (DOIS) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública, é completamente tempestiva a presente Impugnação.

---

WWW. SUPRIMENTOS EIRELI – EPP FONE /FAX (081) 3031-0438  
RUA RIBEIRO DE BRITO, N.º 1002, SALA 1103/1104, – BOA VIAGEM.  
RECIFE/PE CEP 51021-310 E-MAIL: WSUPRIMENTOS@HOTMAIL.COM  
CNPJ 10.443.391/0001-72 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0371962-60

# WWW. SUPRIMENTOS EIRELI-EPP

## 2 - DOS FATOS

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, de acordo com o processo supracitado, resolve tornar público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na sua forma **ELETRONICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O IFRS CAMPUS PORTO ALEGRE E DEMAIS PARTICIPANTES**, denota-se claramente, quando da descrição das características do produto a ser adquirido, PRINCIPALMENTE O ITEM 47 DO GRUPO 04 - CARTEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA ESCAMOTEÁVEL, a indicação de especificidades e características compatíveis com uma única **marca o da empresa USE MÓVEIS**, fato que restringe, injustificadamente, a competitividade, e configura prática vedada pela Lei de Licitações.

## 3 - DO DIRECIONAMENTO

É indubitável que o edital do certame deva conter a descrição do objeto e de sua qualidade. Entretanto, as especificações técnicas requisitadas devem ser compatíveis com quaisquer marcas existentes no mercado a fim de garantir a concorrência, e assegurar a isonomia tão almejada pelo certame administrativo.

Em outras palavras, as especificidades e características exigidas na descrição do objeto licitado no item 12, são de tal ordem que preterem a grande maioria, senão a totalidade, dos demais produtos existentes no mercado de mobiliário escolar, mesmo sendo tais produtos de qualidade já comprovada, e direciona a compra para um único fabricante, o da marca USE MÓVEIS, inviabilizando a competição, isso, frise-se, sem a apresentação de qualquer justificativa acerca da inclusão dessas características exclusivas e excepcionais, prova disso é que no edital no

# WWW. SUPRIMENTOS EIRELI-EPP

item 05 das OBRIGAÇÕES CONTRATADAS reza que “Serão rejeitados os itens que não atendam, no todo ou em parte: as características previstas no edital, as características descritas no anexo de proposta enviado pelo fornecedor e aceito pelo pregoeiro e/ou que não tenham as mesmas características da amostra, caso esta última tenha sido exigida”

Quanto ao produto especificado, existem características que somente esse fabricante atende, vejamos:

## **GRUPO 04 - ITEM 47 – CARTEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA ESCAMOTEÁVEL**

Dimensões (admite-se variação de 5%):

Escosto: mínimo 415mm larg. e 305mm altura

Assento: mínimo 465mm larg e 455mm profundidade

Estrutura: mínimo 540mm larg. e 510mm de prof.

Prancheta: 345mm larg. e 410mm prof.

Encosto em concha de polipropileno, de alta resistência mecânica e pigmento antiraios ultravioletas, 100% reciclável, encaixado ao suporte metálico da estrutura da cadeira.

Assento em concha de polipropileno, de alta resistência mecânica e pigmento antiraios ultravioletas, com capa inferior parafusada ao assento, injetada no mesmo material, 100% reciclável.

Estrutura metálica em aço trefilado maciço SAE 1020 com no mínimo Ø7/16", tratamento anti-corrosivo e acabamento por pintura eletrostática à pó, com secagem à estufa. Travessas estruturais no mesmo material e acabamento, soldadas à estrutura através de solda Mig. Prancheta em aço SAE 1020 com 1/8" de espessura, com acabamento em pintura eletrostática à pó e mecanismo escamoteável metálico, fixado à estrutura através de solda Mig. Apóia-braço, como complemento da prancheta, injetado em polipropileno com carga de fibra, fixado por meio de parafusos mittoplastic ou Prancheta em chapa de MDF 18mm de espessura, revestimento em laminado melamínico em ambos os lados e acabamento com fita de borda de PVC com mecanismo escamoteável metálico com estrutura de sustentação confeccionada em barra redonda de aço SAE 1020 com 12,7mm de diâmetro. Garantia mínima de 60 meses.

---

WWW. SUPRIMENTOS EIRELI – EPP FONE /FAX (081) 3031-0438  
RUA RIBEIRO DE BRITO, N.º 1002, SALA 1103/1104. – BOA VIAGEM.  
RECIFE/PE CEP 51021-310 E-MAIL: WSUPRIMENTOS@HOTMAIL.COM  
CNPJ 10.443.391/0001-72 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0371962-60



# WWW. SUPRIMENTOS EIRELI-EPP

O preço cotado deve incluir a montagem e manutenção durante a vigência da garantia.

Apresentar análise ergonômica de Conformidade com a NR17 emitido por ergonomista certificado pela ABERGO (Associação Brasileira de Ergonomia).

Manter a descrição desta forma seria permitir que a Administração apresente indicativos exclusivos de determinada marca, de forma direta, contrariando os princípios básicos da licitação.

Inexistindo estudo e comprovação da necessidade da existência de determinadas especificações, que apontam para a escolha de um produto com características exclusivas, o edital deve ser revisto, a fim de possibilitar a concorrência com outras empresas.

O TCU assim determina que é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços **sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, nesse sentido:

## Excerto

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em: [...]

**9.4.2. nos termos do art. 2º da Resolução Senac n. 845/2006, abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo, justificando e fundamentando quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores dos bens ou prestadores do serviço objeto do certame;**

1 A eleição da marca ou a adoção do estander próprio somente pode acontecer mediante prévia e devida justificativa, lastreada em estudos, laudos, perícias e pareceres técnicos, em que as vantagens para o interesse público fiquem clara e sobejamente demonstradas, sob pena de caracterizar fraude ao princípio da licitação. (Gasparini, Diógenes, Direito Administrativo, Saraiva pg. 379, 2001, SP)

**Informações** AC-1508-16/07-1 Sessão: 29/05/07 Grupo: I Classe: II Relator: Ministro MARCOS BEMQUERER - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria  
**Controle** 3230 2 2 2 2 0 3 5 5

---

WWW. SUPRIMENTOS EIRELI – EPP FONE /FAX (081) 3031-0438  
RUA RIBEIRO DE BRITO, N.º 1002, SALA 1103/1104. – BOA VIAGEM.  
RECIFE/PE CEP 51021-310 E-MAIL: WSUPRIMENTOS@HOTMAIL.COM  
CNPJ 10.443.391/0001-72 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0371962-60



# WWW. SUPRIMENTOS EIRELI-EPP

Excerto

ACORDAM [...] em: [...]

[...] fazer as seguintes determinações [...]:

1.3. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial ' Departamento Regional do Acre que: [...]

**1.3.6.6. especifique, nos respectivos instrumentos convocatórios, em relação ao objeto, apenas as características indispensáveis às necessidades da entidade justificando adequadamente e por escrito, nos casos em que se exigir o atendimento a peculiaridades extremas do produto ou gênero a ser adquirido [...]**

**Informações** AC-0030-01/08-1 Sessão: 29/01/08 Grupo: 0 Classe: 0 Relator: Ministro MARCOS BEMQUERER - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria

**Controle** 9518 2 2 2 2 0 3 5 5

A própria Lei de Licitações, em seu artigo 7º, §5º estabelece:

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

**Deste modo, o presente edital encontra-se viciado em sua forma, vez que limita o objeto da contratação ao estabelecer características impraticáveis por outras empresas.**

A empresa impugnante possui os mesmos móveis, mas com melhores características, contudo, com alguma diferenciação como por exemplo **a estrutura da empresa ora impugnante é confeccionada com tubos oblongos,** já o que consta na especificação é confeccionado em aço trefilado maciço SAE 1020 com no mínimo Ø7/16" outro ponto que podemos destacar é que **o modelo de prancheta usado pela impugnante é confeccionada em resina plástica de alto impacto, o que em nada prejudica a ergonomia ou a qualidade do produto, e conforme a especificação contida no edital, a prancheta deverá ser confeccionada**

---

WWW. SUPRIMENTOS EIRELI – EPP FONE /FAX (081) 3031-0438  
RUA RIBEIRO DE BRITO, N.º 1002, SALA 1103/1104, – BOA VIAGEM.  
RECIFE/PE CEP 51021-310 E-MAIL: WSUPRIMENTOS@HOTMAIL.COM  
CNPJ 10.443.891/0001-72 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0371962-60



# WWW. SUPRIMENTOS EIRELI-EPP

em aço SAE 1020 com 1/8" de espessura, com acabamento em pintura eletrostática à pó e mecanismo escamoteável metálico, fixado à estrutura através de solda Mig.

Outro fato que podemos destacar é a exigência da apresentação do laudo de análise ergonômica de Conformidade com a NR17 emitido por ergonomista certificado pela ABERGO (Associação Brasileira de Ergonomia), tal exigência afasta vários fabricantes que não possuem convenio com a ABERGO, vale ressaltar que as empresas do ramo de fabricação de móveis escolares NÃO são obrigadas a ter convenio com essa associação uma vez que existem outras empresas e associações que prestam o mesmo serviço, e em consulta a ABERGO, existem várias exigências para se credenciar que seria impossível qualquer fabricante que não seja credenciado conseguir se associar e emitir o laudo a tempo de participar desse ou de qualquer outro processo licitatório que tenha essa exigência.

Tais imposições e exigências contidas no edital, transbordam os limites da razoabilidade, afrontam o princípio da isonomia e restringem o caráter competitivo do certame, sendo certo que apenas um dos produtos disponíveis no mercado atende a referidas características, sendo que todas as demais empresas serão obrigadas a adquirir novos equipamentos para atender a tal qualificação, sendo irrelevantes e destituída de interesse público em clara ofensa a competitividade, nesse sentido:

Excerto

[ACÓRDÃO]

1.5. Determinação:

1.5.1 ao Instituto Nacional de Traumatologia-Ortopedia/MS que se abstenha de incluir nos instrumentos convocatórios excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo, justificando e fundamentando quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores dos bens ou prestadores do serviço objeto do certame.

Informações AC-1589-11/09-1 Sessão: 14/04/09 Grupo: 0 Classe: 0 Relator: Ministro VALMIR

CAMPELO - Tomada e Prestação de Conta: - Iniciativa Própria

Controle 22785 2 2 2 0 2 4 4

---

WWW. SUPRIMENTOS EIRELI – EPP FONE /FAX (081) 3031-0438  
RUA RIBEIRO DE BRITO, N.º 1002, SALA 1103/1104, – BOA VIAGEM.  
RECIFE/PE CEP 51021-310 E-MAIL: WSUPRIMENTOS@HOTMAIL.COM  
CNPJ 10.443.391/0001-72 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0371962-60

# WWW. SUPRIMENTOS EIRELI-EPP

Como bem salienta J. U. Jacoby Fernandes "ofende o princípio da isonomia restringir a competição, estabelecendo objeto com indicação de qualidade ou características exclusivas, quando essas não forem indispensáveis à satisfação do interesse público". (grifo nosso)

Sendo assim, persistindo as **especificações contidas no edital**, a administração pública, desmotivadamente, estará inibindo a participação de outras empresas com capacidade de fornecimento, elevando o custo do material licitado e conseqüentemente lesando o interesse maior do princípio administrativo, o **INTERESSE COLETIVO**.

Manter a descrição desta forma e ainda mantendo a forma de lances por lote, inibe várias empresas de participarem do certame, o que vai de encontro a essência de um pregão, a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**.

Portanto, vimos impugnar o edital, por ferir o interesse público por restringir a participação de outras empresas, persistindo no descritivo minucioso de medidas, características e peculiaridades desnecessárias, que nada influenciam para o bom funcionamento do móvel pretendido.

## DO DIREITO

A lei visa garantir a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Todavia, a seleção da proposta mais vantajosa dependerá do número de concorrentes que participarão do certame. Portanto, vedada toda e qualquer restrição ao caráter competitivo do certame.

Qualquer circunstância direcionada a determinada empresa ou marca, seja mediante ação ou omissão, de forma direta ou indireta, constitui restrição ao caráter competitivo do certame, infringindo os princípios básicos que regem o procedimento licitatório.

---

WWW. SUPRIMENTOS EIRELI – EPP FONE /FAX (081) 3031-0438  
RUA RIBEIRO DE BRITO, N.º 1002, SALA 1103/1104, – BOA VIAGEM.  
RECIFE/PE CEP 51021-310 E-MAIL: WSUPRIMENTOS@HOTMAIL.COM  
CNPJ 10.443.391/0001-72 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0371962-60



# WWW. SUPRIMENTOS EIRELI-EPP

A jurisprudência dos nossos Tribunais é uníssona sobre o assunto, ratificando a tese de que o universo de licitantes não pode ter sua participação limitada, vejamos:

Superior Tribunal de Justiça

As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à Administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (grifo nosso) Recurso especial provido. RES 5606/DF. Relator MIN. José Delgado.

Saliente-se que a licitação busca a proposta mais vantajosa para a Administração, todavia proposta mais vantajosa nem sempre é aquela de menor preço, mas sim a melhor proposta, entendida esta como aquela capaz de satisfazer a necessidade da Administração observando preço e qualidade do produto ofertado.

## DO PEDIDO

*Ex positis*, com base em tudo acima exposto e de tudo o mais que consta na legislação aplicável, requer:

- 01) Que a presente impugnação seja acolhida e julgada procedente para que a Administração **proceda a retificação das especificações dos itens supramencionados** no que se refere ao direcionamento.
- 02) Que seja aceita a amostra por similaridade.
- 03) Que **todas** as medidas sejam consideradas com variações para mais e para menos, de forma a propiciar a participação de todos os interessados no certame, por ser de direito.
- 04) Que seja aceito laudo de ergonomia emitido por outra associação ou médico especializado.

---

WWW. SUPRIMENTOS EIRELI – EPP FONE /FAX (081) 3031-0438  
RUA RIBEIRO DE BRITO, N.º 1002, SALA 1103/1104, – BOA VIAGEM.  
RECIFE/PE CEP 51021-310 E-MAIL: WSUPRIMENTOS@HOTMAIL.COM  
CNPJ 10.443.391/0001-72 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0371962-60

# WWW. SUPRIMENTOS EIRELI-EPP

Termos em que  
Pede deferimento

Recife/ PE, 25 de maio de 2016.



WWW. SUPRIMENTOS EIRELI - EPP

10.443.391/0001-72

WWW.SUPRIMENTOS EIRELI - EPP

R. Ribeiro de Brito, 1002 Sala 1103/1104  
Boa Viagem - CEP: 51021-310

Recife - PE

---

WWW. SUPRIMENTOS EIRELI - EPP FONE /FAX (081) 3031-0438  
RUA RIBEIRO DE BRITO, N.º 1002, SALA 1103/1104, - BOA VIAGEM.  
RECIFE/PE CEP 51021-310 E-MAIL: WSUPRIMENTOS@HOTMAIL.COM  
CNPJ 10.443.391/0001-72 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0371962-60